

ASSEMBLEIA GERAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.
(2011/04/18)

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 6 DA ORDEM DE TRABALHOS

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

PARA OS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no art. 12º, n.º 1, do Contrato de Sociedade, compete ao Conselho de Remunerações e Previdência (CRP) a fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais e bem assim os esquemas de segurança social e de outras prestações suplementares.;
2. Em 27 de Maio de 2008, foi nomeado o CRP por deliberação da Assembleia-Geral, para o mandato 2008/2010, o qual é composto por três membros;
3. O CRP submeteu a uma avaliação por entidade independente, a Towers Watson, a política de remuneração a que o Millennium BCP se encontra sujeito, a qual, relembre-se, foi aprovada na Assembleia Geral de 12 de Abril de 2010;
4. De acordo com os princípios estabelecidas pelo "Financial Stability Board" e de acordo com as recomendações da Comissão Europeia deverá deliberar-se sobre a remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral.
5. Na sua reunião de 16 de Março de 2011, o CRP deliberou aprovar uma nova política de remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral, o que fez tendo presente não só a necessidade de que a mesma seja simples, transparente e reflecta o posicionamento competitivo de referência do Grupo Millennium a nível nacional e internacional, como garanta a independência dos Membros da Mesa e o cumprimento das

novas regras de governação que foram sendo aprovadas pelas diversas autoridades de supervisão a que o Banco se encontra sujeito,

submete-se à Assembleia Geral, para parecer e com carácter vinculativo, a política de remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral, que em seguida se transcreve:

1. A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral deverá consistir numa quantia anual fixa, paga em quatro vezes.
2. Tendo em conta os princípios acima enunciados, bem com a prática de sociedades portuguesas de grande dimensão, as responsabilidades e funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral e as boas práticas europeias, o Conselho de Remunerações e Previdência adoptou as seguintes regras:

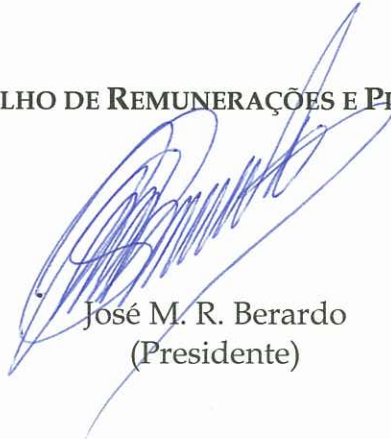
Presidente: verba autónoma;

Vice-Presidente: entre 50% e 75% da remuneração do Presidente;

3. A remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não deverá integrar uma componente variável nem deverá incluir a atribuição de acções como remuneração.

Lisboa 23 de Março de 2011

PELO CONSELHO DE REMUNERAÇÕES E PREVIDÊNCIA



José M. R. Berardo
(Presidente)